



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 17.632, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 15.305, de 09 de julho de 2018, que “regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 537, de 16 de Junho de 2014, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico como veículo oficial de publicação do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

DECRETA:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos do Decreto nº 15.305, de 09 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

§ 1º (...)

§ 2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até as 12h. **(NR)**
(...)

§ 8º Resoluções, deliberações e demais atos normativos cadastrados no Sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub), passarão por análise prévia, podendo estes serem homologados ou não, a critério do Secretário Geral de Governo. **(AC)**

ANEXO I

(...)

Art. 24. As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico deverão ser cadastradas diretamente no SIGPub até as 12 horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva disponibilização na internet, observado o que dispõe o § 8º do Art. 1º deste Decreto. **(NR)**

(...)

Art. 25. As matérias enviadas e cadastradas até as 12 horas do dia útil anterior ao previsto para sua disponibilização na internet serão analisadas pela Área Técnica até as 18 horas do mesmo dia para o fim de verificar o cumprimento das especificações estabelecidas neste Decreto. **(NR)**

(...)

§ 3º As matérias enviadas a partir das 12 horas somente serão disponibilizadas na edição do dia útil subsequente quando atenderem às especificações estabelecidas neste Decreto, observado o que dispõe o § 8º do Art. 1º deste Decreto. **(NR)**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito